

Divórcio e Desquite na Cidade de Campinas (1890-1938)¹

Divorce and Divorce From Bed and Board in Campinas (1890-1938)²

*Cristiane Fernandes Lopes Veiga*³

crisfer02@hotmail.com

Resumo

As ações de divórcio e desquite do fundo Tribunal de Justiça de Campinas, disponíveis no Centro de Memória-Unicamp, revelam os conflitos resultantes de um momento importante para a reelaboração das identidades de gênero na cidade de Campinas da Primeira República. Tradicionalmente zelosa de uma sociedade fundamentada em hierarquias definidas pela riqueza, a cidade se propunha moderna do ponto de vista cultural e político. Procuramos, através das ações de divórcio e desquite, entender como a família e os papéis de gênero se adequaram ou não aos estereótipos propostos por pesquisadores do período.

Palavras-chave: Campinas; Divórcio; Desquite; Estudos de Gênero; Primeira República.

Abstract

The divorce and divorce from bed and board trials, available at the archives of Tribunal de Justiça de Campinas, Centro de Memória - Unicamp, stress the conflicts resulted from an important moment when gender identities have been reorganized in the city of Campinas, at the First Republic in Brazil. The city looked itself modern in the cultural e political realm, although, according to the tradition, it based its society under hierarchies molded by wealth. Our main objective is, through the divorce and divorce from bed and board trials, understand how women and gender roles fitted or not the stereotypes proposed by researchers of this period.

Keywords: Campinas; Divorce; Divorce from bed and board; Gender Studies; Brazilian First Republic.

1 Este artigo foi concebido com base em minha dissertação de Mestrado *Quod Deus Coniunxit Homo Non Separat: Um Estudo de Gênero, Família e Trabalho Através das Ações de Divórcio e Desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890-1938)*, defendida em 2002, sob orientação da Profa. Dra. Eni de Mesquita Samara.

2 The word “desquite” was used for the first time in the Brazilian Civil Code and indicates the couple’s separation of bed and properties, even though their marriage has not been dissolved. Due to this unique meaning, we chose to translate the word “desquite” as “divorce from bed and board” in the abstract.

3 Doutoranda pelo Departamento de História Econômica da Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Maria Amalia e Antonio Pimentel, após 11 anos de casamento, iniciaram em 17 de julho de 1895 uma ação de divórcio no Tribunal de Justiça de Campinas (TJC) por *incompatibilidade de gênios e sentimentos afetivos*.⁴ Maria Amalia, natural de Uruguaiana no Rio Grande do Sul, que tinha por ocupação os serviços domésticos, se casou com Antonio, de 37, aos 18 anos. O marido, natural do Ceará, trabalhava como serventuário da justiça em Campinas quando foi feito o pedido de divórcio por mútuo consentimento. Este poderia ser apenas mais um caso de divórcio por mútuo consentimento, não fosse a oposição de Maria Amalia a se sujeitar a qualquer autoridade masculina. Ela queria o divórcio e “de sua espontânea vontade renuncia[va] a qualquer auxílio ou pensão alimentícia de parte de seu marido por não precisar desse recurso para manter-se”.⁵ Assim, deixou suas duas filhas sob a responsabilidade de Antonio e se recusou a voltar para a casa dos pais - como queria seu marido em troca de lhe fornecer pensão. Do espólio do casal, levou consigo apenas suas joias. A sentença foi favorável à separação, mas Maria Amalia morreu logo depois do divórcio, em setembro, de febre biliosa.⁶

Maria Amalia não é uma exceção entre as mulheres que pediam o divórcio. O perfil dos envolvidos em separações judiciais apresenta as mesmas características do casal formado por Maria Amalia e Antonio, ou seja, 45,7% dos casais solicitavam o divórcio ou desquite por mútuo consentimento, tinham filhos, separavam-se entre os 10 e 20 anos de casamento e, na maioria dos casos, a mulher abdicava da pensão alimentícia garantida por lei. Mas o divórcio de Amalia nos chama a atenção não apenas pelas características comuns, mas ainda pelas dessemelhanças, ela se negou a voltar para a casa dos pais. Depois de conseguir se libertar do marido recusou-se a retornar à autoridade paterna.

São estas mulheres que nos interessaram, aquelas que nos ajudam a compreender a História do Divórcio no Brasil sob o ponto de vista dos estudos de gênero. Através da análise das ações de divórcio e de desquite propostas ao Tribunal de Justiça de Campinas entre 1890 e 1938, tentamos entender como, apesar de não ser permitida a quebra do vínculo conjugal, tantas mulheres iniciaram ações de divórcio ou desquite em uma sociedade ciosa de suas tradições, e ao mesmo tempo portadora de um discurso de modernidade. Optamos por estudar os processos abertos no TJC por apresentarem riqueza de detalhes, além de serem uma fonte inédita de informações.

Por outro lado, uma abordagem destes processos sob o ponto de vista da justiça civil se mostrava necessária e fundamental para nós, historiadores, entendermos como a nova ordem republicana passou a agir sobre as famílias. Estes processos nos ajudaram a questionar os tradicionais papéis de gênero, a situação da mulher no casamento e na família. Pretendemos, desta forma, tentar demonstrar que o mito da mulher submissa, “anjo do lar”, mãe amantíssima e esposa fiel sofria matizes que as abordagens convencionais não foram capazes de trazer à luz.

O estudo das separações legais também nos permitiu analisar as diferenciações e os tipos de ocupação feminina e masculina, a diversificação do trabalho remunerado no período, e estabelecer quais e por quê alguns conflitos familiares levaram homens e mulheres à separação, observando como as mulheres eram capazes de se adaptar ao jogo de poder que lhes excluía da participação política, mas lhes deixava brechas para atuar na família, na economia e na sociedade.

Quando optamos por estudar os divórcios e desquites na cidade de Campinas, o pequeno número de trabalhos sobre o divórcio no Brasil indicava o pouco interesse que o assunto havia despertado até o momento entre os historiadores brasileiros. Apesar disso, contamos com estudos importantes da Colônia à República sobre o tema. Neste grupo encontramos nomes como os de Eni de Mesquita Samara (1981; 1983; 1989), Maria Beatriz Nizza da Silva (1984), Maria Cecília Cortez de Souza (1989), Maria de Fátima Salum Moreira (1999) e Raquel Rumblesperger da Costa (1986).⁷ Optamos por recorrer também a autores estrangeiros que se dedicaram a tal estudo para analisarmos a luta pela aprovação do divórcio durante os séculos XIX e XX.

Os trabalhos de um grupo de autores estrangeiros, dedicados a estudar o divórcio em algumas nações do Ocidente, serviram-nos como importante ponto de partida para análise da marcha do divórcio na cidade de Campinas. Estes estudos demonstram que esta marcha foi influenciada pelas transformações políticas e religiosas em diversas regiões e em diferentes períodos. Entre eles, destacamos os livros de Lawrence Stone

4 Arquivos Históricos do Centro de Memória – Unicamp, Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), I Ofício, Processo 6094, caixa 319, 1895, f. 2.
5 Idem.

6 A febre biliosa é uma complicação da malária (COUTINHO, s/d, p. 1698-1702).

7 Para mais informações sobre o divórcio perpétuo durante os séculos XVIII e XIX, ver Soares (2006) e Zanatta (2005).

(1990), Roderick Phillips (1988), Joan Perkin (1989) e Robert Kingdon (1995), dedicados à análise, sobretudo, das conjunturas da Inglaterra, França e Genebra.⁸

Utilizamos também como princípio teórico os estudos de gênero, segundo os quais as identidades do masculino e do feminino se formam de acordo com questões culturais inerentes ao período e lugar em que foram forjados. As pesquisas de Joan Scott (1990) sugerem que os papéis de gênero são culturalmente definidos e, portanto, não cabe inferir um único comportamento para homens e mulheres, aceitos universalmente independentemente de tempo e lugar. Tal princípio abria a possibilidade de se contestar papéis femininos e masculinos que pudessem ser aplicados indiscriminadamente, tanto em sociedades industrializadas da Europa, como em sociedades escravistas da América. Anteriormente, o grupo de Cambridge já vinha demonstrando como a família e o domicílio se modificavam conforme se analisava sua composição em diferentes momentos e em diferentes lugares na História.⁹

No Brasil, a história do divórcio começou na Colônia, com as questões relativas às separações ficando a cargo do Tribunal Eclesiástico (SILVA, 1984, p. 210-249); continuou durante a Primeira República, quando foi feita a distinção entre divórcio e desquite, estendendo-se até a década de 70 do século XX, com a aprovação do divórcio pleno (NETO, 1978). Durante todo esse percurso, intensas discussões foram travadas por setores partidários e contrários à separação perpétua. Deve-se salientar que a trajetória do divórcio deve ser observada levando-se em conta as influências que eventos como guerras, epidemias¹⁰ e desastres naturais podem ter na vida do casal. Por outro lado, devemos considerar também que a decisão pela separação envolvia sentimentos particulares que diziam respeito apenas aos cônjuges e não estavam sujeitos unicamente a acontecimentos externos.

Os processos consultados frequentemente nos introduziram no cotidiano, na intimidade, nos conflitos e nas aspirações de maridos e esposas ao casarem, bem como ao longo da vida conjugal. Através das ações de divórcio e desquite, pudemos identificar mudanças na maneira como homens e mulheres entendiam seus papéis no casamento e na sociedade. O caso de Amália nos serviu aqui como ponto de partida para entrarmos no universo do casamento e do descasamento e, a partir de agora, tentaremos explicar nossa escolha em analisar a marcha do divórcio na cidade de Campinas durante a Primeira República.

O tema e as fontes

A opção por estudar as relações de gênero, a família, o casamento, a separação legal e o trabalho através das ações de divórcio e desquite propostas ao Tribunal de Justiça de Campinas entre 1890 e 1938, ocorreu em virtude da importância econômica e política da cidade no período, assim como pelo ineditismo das fontes e a possibilidade de obterem-se preciosas informações sobre a família, as relações de gênero, o matrimônio e o seu fim, nos depoimentos de homens e mulheres disponíveis nos processos encontrados no fundo TJC dos Arquivos Históricos do Centro de Memória - Unicamp.

O período escolhido se deve a dois momentos marcantes da legislação brasileira, a saber: a promulgação do Decreto-lei nº 181, de 24 de janeiro de 1890, pelo qual se regulava o casamento civil e o “divórcio”¹¹; e a Constituição de 1934, na qual a família foi colocada sob a proteção especial do Estado (ALMEIDA, 1954).¹² Estes dois marcos cronológicos representaram acontecimentos distintos na História Política do Brasil. No primeiro, os novos dirigentes propunham a formação de uma nação laica, sendo a separação entre Igreja e Estado reconhecida pela Constituição republicana. Já em 1934, estes objetivos iniciais foram abandonados, tendo a Igreja se aliado definitivamente ao novo governo provisório de Getúlio Vargas, que buscava legitimidade.¹³

8 Na Alemanha protestante o divórcio foi uma conquista da Reforma e, em Portugal, da República, em 1910.

9 As discussões sobre a composição da família e do domicílio no Ocidente podem ser vistas no trabalho pioneiro de Laslett e Wall (1972).

Outras discussões estão em Hanawalt (1986) e Hareven (1973).

10 Em Campinas, as epidemias febre amarela atingiram sobremaneira a população (SANTOS FILHO e NOVAES, 1996).

11 A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 veio ratificar este decreto, reconhecendo apenas o casamento civil como recurso legal para formação da família.

12 “Art. 144- A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado”. (ALMEIDA, 1954, p. 311-312, grifo nosso).

13 Entre as conquistas da Igreja, destacamos a obtenção, em 1931, da permissão para o ensino religioso nas escolas públicas, e o reconhecimento do casamento religioso como tendo os mesmos efeitos do casamento civil.

Em 1916, o Código Civil passou a se referir apenas ao termo “desquite”, e não mais “divórcio”, como meio de obter a separação entre marido e esposa. Nesse momento, estabelece-se a diferenciação entre o divórcio *a vínculo*, com quebra dos laços conjugais e possibilidade de recasamento, e o desquite com separação de corpos, sem permissão para novo matrimônio. Em ambos os casos os bens eram divididos e havia a possibilidade da concessão de pensão alimentícia. A guarda dos filhos ficava a cargo de quem tivesse melhores condições e se propusesse a educá-los.

Campinas foi um importante centro produtor de café, principal produto de exportação nacional da Primeira República, e grande receptor de mão de obra estrangeira. Da cidade saíram grandes nomes do Partido Republicano Paulista e um presidente da República – Manoel Ferraz de Campos Sales – membros da elite local. O período entre os anos de 1890 a 1934 foi marcado por transformações sociais e intensa discussão na formação da nação. Este foi um momento de transição e a cidade participava dessa trajetória de maneira ativa, tanto na criação dessa nova ordem como em sua manutenção.

A cidade Princesa d’Oeste foi marcada pela ambiguidade: sua sociedade se preocupava em manter os valores tradicionais dos Barões do Café do período imperial, porém, ao mesmo tempo, propunha-se moderna buscando acompanhar as novidades tecnológicas e políticas (BADARÓ, 1996, p.13-48; LAPA, 1996). Campinas modificou-se profundamente com a industrialização e o crescimento urbano, com o intenso fluxo de pessoas trazidas de outras partes do país e de fora, tanto pela ferrovia quanto pelo desenvolvimento econômico (BAENINGER, 1996; KARASTOJANOV, 1999). A sociedade se transformava, o trabalho se diversificava, o comércio crescia. No plano urbano, a cidade foi obrigada a se adaptar às novas necessidades da economia cafeeira, que trouxe para dentro de seus limites os antigos Barões do Café e suas famílias. Por outro lado, as intervenções saneadoras, consequência das epidemias de febre amarela que assolaram Campinas durante a década de 1890, remodelaram o traçado da cidade, permitindo a retomada lenta das atividades e o retorno de seus habitantes (SANTOS FILHO e NOVAES, 1996; CARPINTERO, 1996, p. 13-38).

O desenvolvimento da indústria, o crescimento da população, a chegada de imigrantes não católicos e a ocorrência de mais casos de separação parecem ter criado um ambiente menos hostil ao divórcio e ao desquite. Do ponto de vista legal, a promulgação do Decreto-lei nº 181 e do Código Civil, em 1916, foram determinantes para delimitar os procedimentos que deveriam ser seguidos para a obtenção da separação. Promulgado pelo Governo Provisório da República, o Decreto nº 181 dispunha sobre o casamento civil e as formas de contraí-lo, os impedimentos ao matrimônio que provocavam a nulidade ou anulação do mesmo e os casos em que se poderia aplicar o divórcio. Tanto na nulidade quanto na anulação, o casamento era declarado inexistente, portanto, abria-se a possibilidade de novas núpcias. Na opção pelo divórcio, o vínculo matrimonial ficava intacto, impedindo, assim, novas núpcias. O divórcio de que trata o Decreto-lei é aquele que se convencionou chamar de divórcio *a mensa et thoro*, ou seja a separação de leito conjugal e de bens. O divórcio pleno - com quebra do vínculo conjugal -, aceito no período em vários países como a Inglaterra, Alemanha e França, era chamado de divórcio *a vínculo* e não era permitido no Brasil, passando durante a Primeira República como um recurso vedado aos brasileiros.

O Código Civil de 1916, na parte especial que dispunha sobre os Direitos de Família, aboliu o termo *divórcio* do texto, substituindo-o por *desquite*. As disposições para o desquite permaneceram praticamente as mesmas existentes no decreto anterior, acrescentando-se apenas a tentativa de morte aos motivos aceitos para separação. Na prática, ambas as leis mantinham a indissolubilidade do vínculo, apesar do movimento empreendido por juristas e intelectuais no sentido de aprovar o divórcio *a vínculo* no Brasil, antes e durante as discussões para o *Projecto* do Código Civil em 1901.¹⁴ A semelhança na significação jurídica dos termos *divórcio* e *desquite*, bem como a falta de clareza que se tinha do sentido preciso de um e outro termo, nos impuseram a necessidade de procurar as definições que ambos adquiriram com o tempo. No decorrer dos processos, observamos que advogados e requerentes confundiam os termos divórcio e desquite.¹⁵

14 Para um estudo das discussões no período, ver Barbosa (1957).

15 Esta troca dos termos ocorreu até os anos 20 do século XX.

A distinção entre os termos se fez necessária, pois assim pudemos identificar em que período ocorreu a ação e também porque as fontes o exigiam. Esta diferenciação ainda nos dá a abrangência das discussões que vinham sendo travadas no Congresso entre diversos setores da vida pública - o Parlamento, a Igreja e a sociedade civil representada por juristas e intelectuais - interessados em aprovar ou impugnar o divórcio. Identificamos, no Brasil, seis procedimentos que muitas vezes foram tratados como divórcio: a anulação de matrimônio, o divórcio *a vínculo*, o divórcio *a mensa et thoro*, o desquite, a separação de corpos, a anulação e a nulidade de matrimônio. Existem diferenças fundamentais quanto ao fim do vínculo matrimonial ou sua permanência nestas separações, sobretudo entre os casos de divórcio ou desquite, anulação e nulidade de matrimônio.

Na Colônia e durante o Império, os casos de divórcio e anulação de matrimônio foram julgados pelo Tribunal Eclesiástico, como já dissemos (SILVA, 1984). Os dois procedimentos se distinguem quanto aos resultados, à duração do processo e aos motivos aceitos para um e outro. A anulação tornava o matrimônio nulo, punha termo ao casamento abrindo possibilidade para novas núpcias, era mais custoso, detalhado e demorado. O divórcio era mais rápido e menos dispendioso. Um dos fatores importantes de diferenciação entre divórcio e anulação era o das causas aceitas para se dar início a uma ação deste tipo. Dois eram os impedimentos que poderiam fundamentar uma ação de anulação de matrimônio: os impedimentos impedientes e os dirimentes. Os primeiros impediam o matrimônio, que permanecia válido, os últimos tornavam-o nulo de pleno direito *ab initio*.¹⁶

Já para a solicitação de uma ação de divórcio, o reclamante ou os reclamantes deveriam fundamentar sua ação nos seguintes motivos: adultério, sevícias graves ou mútuo consentimento (COSTA, 1986; e SAMARA, 1980 e 1994). O divórcio perpétuo e quanto ao vínculo poderia ser solicitado apenas quando um dos cônjuges desejasse entrar para uma ordem religiosa (VIDE, 1853, p. 126). Um dos fatores importantes de diferenciação entre divórcio e anulação foi o das causas aceitas para se dar início a uma ação deste tipo, os outros os custos dos processos e a duração dos processos – como já foi dito. Raras foram as ações de divórcio durante a Colônia e o Império.

A Proclamação da República introduziu neste panorama alguns complicadores. As leis promulgadas pelo governo provisório, além de manterem o divórcio como recurso ao descasamento, modificaram o significado da anulação adicionando a nulidade de matrimônio e a separação de corpos como recursos disponíveis para casais descontentes. A anulação e a nulidade de matrimônio punham fim ao casamento, consequência esta estranha ao divórcio. A diferença está no princípio intrínseco dos conceitos, ou seja, o divórcio foi concebido para dissolver uma união válida. Já a anulação e a nulidade existem para sanar arbitrariedades anteriores ao ato. Portanto, o casamento não existe perante a lei, tornando-o anulável ou nulo. A anulação de casamento era matéria de interesse particular, somente competia aos cônjuges e tinha prazo para ser solicitada, enquanto que a nulidade é de interesse público e qualquer autoridade podia intervir a qualquer tempo pedindo a nulificação do ato. Em ambos os casos, a lei concedia o benefício de alimentos provisionais.¹⁷ Os

16 Os impedimentos impedientes diziam respeito à proibição eclesiástica restrita a um determinado período do ano, ao voto simples de religião e à promessa de casamento a outra pessoa. Quanto aos impedimentos dirimentes, o conjunto de motivos era mais extenso e minucioso, e dividia-se em duas categorias: os de ordem religiosa e os de ordem pública. O casamento de membros da Igreja, as uniões entre cônjuges de diferentes religiões, eram impedimentos de ordem religiosa que invalidavam o matrimônio. Quanto às proibições de ordem pública, ou seja, a falta de requisitos básicos para a realização do matrimônio, temos: ausência do pároco e testemunhas na celebração; casamento realizado anteriormente, mesmo que não tenha se consumado (ligame ou bigamia); uso de força para obter o consentimento do matrimônio; insuficiência física para a cópula; matrimônio de cônjuge com seu cúmplice de tentativa de morte intentada na pessoa do outro cônjuge, seja o cúmplice a pessoa com quem se adulterou ou não; fazer pacto de futuro matrimônio caso o cônjuge venha a falecer antes; engano com relação à pessoa do outro; desconhecimento da condição social (cativo); parentesco por consanguinidade ou afinidade. (COSTA, 1986, p. 185-7).

17 De acordo com o decreto de 1890 para se requisitar a anulação de matrimônio era preciso que um dos contraentes tivesse sido coagido a consentir no casamento, estivesse incapacitado de dar o consentimento ou não pudesse manifestá-lo por palavras ou por escrito. Também eram anuláveis as uniões entre raptor e raptada enquanto esta não estivesse em lugar seguro e longe do poder daquele; as pessoas que estivessem sob o poder de outrem enquanto não obtivessem o consentimento ou o seu suprimento; as mulheres menores de 14 anos e os rapazes menores de 16; por erro essencial da pessoa do outro, ou seja, ignorância do seu estado ou desconhecimento de condenação do outro cônjuge por crime inafiançável cometido antes do casamento; defeito físico, que causasse impotência sexual (moléstia incurável ou transmissível) depois de dois anos de casamento ou da data do decreto. Os motivos para nulidade do casamento são em número menor, porém devido às consequências que provocavam, exigiam prova precisa e certos cuidados em sua solicitação. Tornavam nulo o matrimônio os casamentos entre ascendente e descendente por parentesco legítimo, civil ou natural, por afinidade, parentes colaterais com segundo grau civil; cônjuges ligados por casamento não dissolvido; a união do cônjuge adúltero com seu co-réu, do cônjuge condenado como autor ou cúmplice de homicídio contra o consorte, com a pessoa que tenha perpetrado o crime ou concorrido para ele. (Decretos, 1891, p. 177-178; NETO, 1978, p. 85-89).

motivos para iniciar uma ação de divórcio sofreram algumas modificações. Introduziu-se a Injúria Grave, juntamente com a Sevícia, como justificativa para o pedido de divórcio.

A documentação

O Decreto-lei nº 181 e o Código Civil delimitam os dois grupos de processos disponíveis no TJC. O primeiro deles engloba um conjunto de pleitos qualificados como “ações de divórcio” que se inicia em 1890 e se estende até 1916, o segundo grupo compreende as “ações de desquite” que datam de 1917 a 1938.¹⁸ O total de processos de divórcio e desquite somam 154, dos quais 139 são originais e 15 trasladados. Os processos originais de divórcio contam 55 ações e os de desquite 72. Além destes documentos pesquisamos também um conjunto de 12 outros tipos de processos que se dividiam em um alvará de licença para impetrar ação de divórcio e um de separação de corpos, um auto de anulação de divórcio, uma apelação para anulação de casamento, um auto de anulação de casamento, um auto de cassação de pensão, três autos de justificação para ação de separação, um auto para pagamento de pensão e dois autos de averbação de sentença.¹⁹

Dos 139 processos pesquisados no TJC de 1890 a 1938, o mútuo consentimento é, sem dúvida, o motivo mais alegado entre os casais, correspondendo a 45,7% do total. Em seguida vêm as mulheres entre os principais autores de ações, com 37,8% do montante, e, por último, estão os homens, com 16,5% (LOPES, 2002, p. 100).

As mulheres apresentavam como principal causa de divórcios e desquites a sevícia ou injúria grave isoladas (38%) ou conjugadas a outros motivos, como adultério (19%) e abandono voluntário de lar (13%).²⁰ O abandono voluntário do lar conjugal por dois anos consecutivos ou mais é a segunda causa de separações (21%). Estes números são diferentes dos apresentados pelos homens. Entre estes últimos, o abandono voluntário de lar pela esposa é a principal causa de divórcios e desquites (33%), seguido pelo adultério (19%) (LOPES, 2002, p.101).

A ausência de casos de adultério como único motivo alegado pelas mulheres não significa que os homens não traíssem suas esposas, mesmo porque o adultério aparecia conjugado com outros motivos, como citamos anteriormente, porém reflete o duplo padrão moral vigente. O marido podia desconfiar do adultério de sua esposa se ela apenas fosse vista em companhia de outro homem, mas à mulher cabia comprovar a existência de amante teúda e manteúda para provar a infidelidade masculina. Algumas autoras de ações ainda somavam ao adultério maus-tratos e injúria grave, podendo este último ser caracterizado pela negligência do papel de marido/provedor, tudo articulado de maneira a garantir que não houvesse recusa do juiz ao pedido de separação.

É preciso salientar aqui a preocupação dos juízes de que fossem suficientemente comprovadas as justificativas para a separação, sobretudo aquelas que aconteciam em ambiente privado. O adultério, por sua própria natureza, era um delito secreto e dificultava a obtenção de provas. Com relação às sevícias, as mulheres estavam mais sujeitas aos maus-tratos dos esposos dentro do lar – entre os mais comuns estava o espancamento. Somado a esse fato, o direito à correção da esposa era uma prática difundida entre os homens, a questão era saber qual era o nível de correção que os homens acreditavam aceitável, e qual o das mulheres, para que fosse caracterizada a sevícia. Ainda assim, fica a questão se essas mulheres concordavam com esse

18 A pesquisa exaustiva nos documentos foi apenas até 1934, o ano de 1938 foi referido em virtude de nesta data ter sido aberto um processo de desquite por um cônjuge que já havia tentado a separação anteriormente.

19 Estes processos foram utilizados, pois envolviam autores ou réus de ações de divórcio ou desquite, ou eram procedimentos obrigatórios para dar início a uma ação de separação, como o auto de justificação, ou apareciam na listagem como ações de divórcio e desquite por engano, por isso foram consultados.

20 Nos casos estudados por Michelle Perrot (1995, p.282-284), na França, a autora nos afirma que a separação de corpos “é uma instituição feminina: em todos os períodos, as mulheres representam mais de 86 % - chegando a 93% - dos solicitantes. Mulheres relativamente idosas, mães de família casadas há muitos anos; mulheres “acabadas”, menos pela infidelidade dos maridos do que pelos maus-tratos que sofrem: É a mulher espancada, não a mulher enganada, que pede a separação”.

direito, e até que ponto elas aguentariam esses maus-tratos. Outro problema bastante comum entre os casais envolvidos em ações nesse período é o alcoolismo masculino. Muitas esposas reclamavam que os maridos bebiam e depois as surravam ou expulsavam de casa.

Quando comparamos os dados estatísticos sobre a população da cidade de Campinas com aqueles coletados nos processos, conseguimos identificar algumas características demográficas importantes do período. Com relação aos casamentos assistimos a um fenômeno peculiar. Enquanto entre a década de 1890 até o censo de 1920 a população de Campinas passou de 33.921 para 115.602 habitantes (BASSANEZI, 1998, p. 33; 1999, p. 37), um aumento de pelo menos três vezes, o número de casamentos teve um crescimento que não chegou a 15%: em 1890, 34,35% da população do município era casada, enquanto que, em 1920, esse índice chegou a 43,23% (BASSANEZI, 1998, p.100; 1999, p.246 e 258). Do total da população em 1890, 33,02% dos homens eram casados e 35,82% das mulheres, contra 42,99% dos homens e 43,47% das mulheres em 1920.

O período crítico de conflitos e separações situa-se entre os 3 a 10 anos de casamento. Tanto nos processos de divórcio quanto nos de desquite, esse é o período durante o qual mais se concentraram ações, correspondendo a 33% dos casos de divórcio e 42% dos desquite (LOPES, 2002, p. 104). Nos casos de divórcio, observamos que as uniões com mais de 10 e 20 anos corresponderam a 24% e 22% das ações, respectivamente. Nos processos de desquite, os casamentos com duração entre 10 e 20 anos ocorrem em 29% dos casos, enquanto que os casamentos mais longos, com mais de 20 anos, somam 15% do total. A preponderância dos casos de separações dentro do período de 3 a 10 anos de vida conjugal explica-se pelo elevado número de processos por mútuo consentimento e por abandono voluntário do lar conjugal, pois de acordo com a lei do casamento civil e do desquite, só era permitida a separação após dois anos de casamento, tanto quando se alegava mútuo consentimento, quanto abandono de lar por dois anos consecutivos.²¹

Nos casos de separações entre casais com mais de 10 anos de vida conjugal – aqui podem também ser enquadrados os casais com mais de 20 anos de casamento – o recurso à justiça muitas vezes tinha o objetivo de tornar uma situação de fato em de direito. Comumente encontramos casais que já estavam separados há anos pelo abandono de um dos cônjuges e a separação foi requerida para assegurar que o cônjuge “desertor” não viesse a reclamar os bens ou a autoridade sobre o outro.²² Ainda existe a possibilidade do autor do processo, depois de muitos anos de casamento, requerer a separação por ter descoberto o adultério do outro cônjuge, ou até este adultério estar ameaçando os bens do casal em virtude dos gastos do marido com a concubina.²³

Os casos com 0 a 2 anos de casamento são minoria, mas refletem uma situação peculiar de abandono do lar logo em seguida ao casamento, dias ou horas, em que as mulheres reclamavam injúria grave produzida pelo marido ao abandoná-las.²⁴ Um caso curioso é o de Caetano Scognamiglio, que abriu um processo de anulação de casamento, em 1924, dias depois do matrimônio, alegando que a esposa não era virgem e por isso ela não quis consumir o casamento. O TJC negou provimento à causa, o que levou o autor a apelar logo em seguida à sentença, novamente sem resultado. Em 1938, Caetano Scognamiglio retornou aos tribunais e

21 Decreto-lei nº 181, Artigo 82, § 3º

22 Felipe Brão e Maria Justina de Oliveira, I ofício (of.), processo (proc.) 6058, caixa (cx.) 316, 1894; Leonor Perereira (Autor -A) x Joaquim Pereira Porto (Réu - R), I of., proc.6072, cx. 317, 1894; Egas Bueno e Octavia Vieira Bueno (Mútuo Consentimento –MC), II of., proc 1419, cx. 79, 1907; Anna Jacob (A) x Julio José de Almeida (R), III of., proc.194, cx. 13, 1892; Amelia Peron Behrens (A) x Henrique Behrens (R), IV of., proc 5474, cx. 212, 1895; Leopoldina de Almeida Gama (A) x Emygdio Antonio de Camargo (R), Proc.13199, cx. 647,I of., 1918; Luis Davico e Luiza Gomes (MC), II of., proc.1431, cx. 80, 1926; Antonio Maria Maia e Belmira Siqueira Patricio (MC), II of., proc.1433, cx. 80, 1929; Angelo Giordano e Philomena Soares de Oliveira (MC), proc.1435, cx. 80,II of., 1931; Attilio Santin e Hercília Laurenti (MC), II of., proc.1436, cx. 80, 1931; Washington Aquino dos Santos e Lucilia Rocha (MC), II of., proc.1437, cx. 80, 1929. (Fundo Tribunal de Justiça de Campinas, Arquivos Históricos, Centro de Memória – Unicamp).

23 Ernestina Beckedorff (A) x Augusto Beckeorff (R), II of., proc.1423, cx. 79, 1914; Antonio Melle e Maria Scocco (MC), III of., proc.327, cx. 21, 1934. (Fundo Tribunal de Justiça de Campinas, Arquivos Históricos, Centro de Memória – Unicamp).

24 Ezilda Costa (A) x Antonio Lins (R), I of., proc.7130, cx. 393, 1906; Laura M. Freitas Pinto (A) e José Theodoro Siqueira Silva Filho (R), II of., Proc.288, cx. 21, 1907. (Fundo Tribunal de Justiça de Campinas, Arquivos Históricos, Centro de Memória – Unicamp).

abriu um novo processo, agora de desquite, alegando abandono de lar da esposa, quando finalmente conseguiu a separação e já haviam se passado 16 anos da data do casamento.²⁵

Um casamento durava, em média, 12,51 anos para o período entre 1890 a 1916, e 13,02 anos para o período de 1917 a 1934, uma diferença pouco significativa em termos absolutos. Estes números nos revelam uma tendência a casamentos longos nos dois momentos. Comparando-se estes números à média de idade com que cada cônjuge contraía matrimônio, teremos domicílios com casamentos que poderiam ser considerados estáveis e nubentes com idade predominantemente superior aos 20 anos. Quanto à idade no casamento, temos os seguintes índices: até 1916, a mulher se casava entre os 20 e 21 anos, os homens por volta dos 25 anos (LOPES, 2002, p.106-7).

No período posterior a 1917, os homens ficavam mais tempo casados que as mulheres: 14,61 anos contra 12,08 para as mulheres. Quando voltamos ao período entre 1890 e 1916, estes números se invertem, permanecendo as mulheres 12,76 anos casadas, enquanto os homens 11,12 anos. Comparando-se com a idade média no município de Campinas, em 1890, de 25 anos para ambos os sexos, e em 1920, 22 anos para as mulheres e 23 anos para os homens, concluímos que temos aqui um grupo da sociedade em que a população masculina se casava mais tardiamente e as mulheres um pouco mais cedo, o elemento masculino provavelmente com uma situação financeira mais estável (LOPES, 2002, p.107).

Muitas vezes imaginamos que a existência de bens poderia inibir os pedidos de divórcio em virtude da divisão do patrimônio, mas o que vemos nos processos entre 1890 e 1934 é uma situação peculiar. Nos casos de divórcio, 55% dos casais possuíam bens, enquanto que nos casos de desquite 49% deles os tinham. Esses bens vão desde dinheiro ou um pequeno terreno até grandes fortunas de lavradores. Nos casos de divórcio por mútuo consentimento, os casais com bens chegavam a 75%, enquanto que, nos processos de desquite, houve certo equilíbrio: 48% dos casais tinham bens, contra 49% sem.

O elevado número de casais com bens entre os casos de mútuo consentimento sugerem que a separação amigável tenha sido escolhida como meio de agilizar o processo, evitando gastos e publicidade da vida íntima do casal (LOPES, 2002, p.108). Esta hipótese pode ser confirmada quando nos deparamos com autos onde os envolvidos eram pessoas conhecidas na cidade, como foi o divórcio por mútuo consentimento de Orosimbo Maia e Maria Maurício Maia, enquanto aquele exercia seu mandato na prefeitura de Campinas. O caso se tornou particularmente intrigante quando, em 1911, a “divorciada” pediu a anulação do divórcio alegando ter sido coagida pelo esposo a assiná-lo, pois ele desconfiava de que ela havia cometido adultério.²⁶

Quando analisamos os autores das ações judiciais, constatamos que 52% dos casais em que as mulheres são autoras de divórcio tinham bens, enquanto que, quando os homens iniciam as ações, esse valor cai para 14%. Nos casos de desquite, em que os homens foram autores de ações, 70% dos casais tinham algum patrimônio, ao passo que, quando as mulheres tornaram-se requerentes, esse índice baixou para 41%. Estes índices indicam que os autores de ações recebiam que o cônjuge contra o qual estavam impetrando a separação viesse, no futuro, a reclamar por bens adquiridos durante o casamento ou durante o período de afastamento do réu ou ré. Esta atitude justifica-se, pois enquanto a separação não fosse efetuada legalmente, o patrimônio do casal conseguido após o abandono da esposa ou do marido deveria ser dividido entre ambos os esposos (LOPES, 2002, p. 108-109).

Outro fator importante que analisamos foi o índice de mulheres que abdicaram da pensão alimentícia nos divórcios e nos desquites. Nos casos de mútuo consentimento, 55% das mulheres abdicaram do numerário garantido por lei, o que nos leva a crer que estas mesmas mulheres tinham algum meio de subsistência para lhes garantir a sobrevivência após o fim do casamento.²⁷ O mais comum nestes casos é a mulher decla-

25 Caetano Scognamiglio e Ildegarda Galdi, III of., proc.151, cx. 9, 1924; III of., proc.182, cx. 11, 1924; II of., proc.1444, cx. 81, 1938. (Fundo Tribunal de Justiça de Campinas, Arquivos Históricos, Centro de Memória – Unicamp).

26 Orosimbo Maia e Maria Maurício Maia, III of., proc. 209, cx. 14, 1909. (Fundo Tribunal de Justiça de Campinas, Arquivos Históricos, Centro de Memória – Unicamp).

27 Três podiam ser as maneiras encontradas pelas mulheres para se manterem longe do marido. Em primeiro lugar, elas assegurariam seu sustento e o dos filhos através dos recursos obtidos com um trabalho remunerado, outras vezes com os bens provenientes da partilha do espólio do casal. Por outro lado, a ajuda da família, sobretudo a manutenção da filha pelo pai, justificaria a renúncia da pensão.

rar que não queria a ajuda do marido por ter meios para se sustentar com o fruto de seu trabalho honesto – apesar de ser frequente a não especificação deste trabalho. A recusa de ser sustentada pelo marido sugere, ainda, que a esposa poderia receber a ajuda da família e a existência de bens a repartir traria a independência da esposa em relação ao marido, tanto financeira quanto emocionalmente (LOPES, 2002, p. 109-110).

Para determinarmos quem eram os envolvidos em separações judiciais, analisamos a origem e nacionalidade dos casais. A cidade de Campinas, como já dissemos, foi um importante centro receptor de imigrantes no primeiro período da República, especialmente entre os anos de 1890 e a década de 1910 do século XX (PETRONE, 1990, p. 127; BAENINGER, 1996, p. 37). A presença do elemento estrangeiro nos casos de separações é significativa. Nos divórcios, os casais formados apenas por imigrantes somavam 22%, os casais mistos, ou seja, de brasileiros casados com imigrantes, 20% do total, e casais apenas de brasileiros chegavam a 39% (LOPES, 2002, p. 111). Nos processos de desquite, o número de casais mistos aumentou para 34%, diminuíram os casais apenas de imigrantes (18%) e aumentaram os de brasileiros, chegando a 48%.²⁸

Entre os principais grupos de imigrantes envolvidos em processos de divórcio, estão os italianos (14%) e os portugueses (12%), vindo em seguida os alemães (4%), franceses (3%), suíços (2%) e dinamarqueses (1%). Nos processos pós-Código Civil, os portugueses superaram os italianos, aqueles com 15 % contra 13% destes; alemães espanhóis, franceses, poloneses e sírios ficavam em terceiro lugar, com aproximadamente 2% dos envolvidos de cada nacionalidade (LOPES, 2002, p.112).

A presença destas nacionalidades entre os cônjuges reflete os fluxos do movimento migratório para a região. De acordo com o censo de 1890 e 1920, 20,78% e 20,34% da população de Campinas, respectivamente, era de estrangeiros (BASSANEZI, 1999, p. 264). Entre estes últimos, as principais nacionalidades que chegaram ao Estado de São Paulo são justamente as mesmas que aparecem nos processos do TJC: italianos, portugueses, alemães e espanhóis, respectivamente. Durante o período do desquite, os portugueses superaram os italianos em chegada, o que podemos observar nos processos.

As principais ocupações às quais os homens se dedicavam nos casos de divórcio estão nos setores de serviços e agrícola. Nesta última categoria, encontramos lavradores, administradores, agricultores e proprietários. Entre as profissões que se enquadram na primeira categoria estão: 3 alfaiates, 1 caldeireiro, 1 empreiteiro, 1 marceneiro, 1 mecânico/dentista, 1 músico, 1 pintor, 1 seleiro, e 1 terraplenador. Em seguida, aparece o comércio, em 15% dos casos. As ocupações ligadas ao transporte contribuem com 0,06%, e pouco expressivos são os empregados públicos (LOPES, 2002, p. 114).

Às mulheres couberam profissões que tradicionalmente lhes são atribuídas. Entre elas, aparecem: 1 costureira e 1 modista, 3 mulheres dedicadas ao serviço doméstico, 1 doméstica, 2 lavadeiras, 1 parteira e 1 professora. Destacam-se uma mulher que vivia de agências, uma que se qualificava como fazendeira e duas proprietárias. Mas, para a maioria das envolvidas nas separações, não há nenhuma referência formal nos processos sobre a sua ocupação, o que não significa que não exercessem uma atividade remunerada (LOPES, 2002, p. 114).

Para nossa análise, mais importante do que a identificação das ocupações nos processos, foi a observação de sua ausência. Enquanto apenas 26% e 7,7% dos homens deixaram de mencionar uma profissão nos casos de divórcio e desquite, respectivamente. As mulheres envolvidas em divórcios, 77%, e 49,2% em desquites não declararam ter uma ocupação (LOPES, 2002, p. 114-115). Tal atitude indica a contradição que

28 Essa mudança de composição com relação aos processos de divórcio e desquite deve ser entendida como uma consequência das transformações por que passou a política migratória no decorrer do período. As sucessivas crises do café diminuíram o fluxo de imigrantes promovendo também o êxodo dos trabalhadores estrangeiros para outras regiões até 1918. Em segundo lugar, com o Decreto Prinetti (1902), o governo italiano colocou-se formalmente contra a forma de imigração praticada pelo Estado de São Paulo e, em 1927, acabou a imigração européia subsidiada para o Estado. Apesar dos esforços governamentais de incentivo ao café, após 1918, com a consequente retomada da produção e novo fôlego migratório, os índices de estrangeiros não chegariam aos níveis alcançados anteriormente. Estes fatores diminuíram o número de imigrantes disponíveis na cidade para o casamento e, ao mesmo tempo, a população campineira se recuperava dos abalos provocados pelas sucessivas epidemias. O aumento do número de brasileiros entre os cônjuges pode ser creditado, também, à maior integração entre estrangeiros e nacionais fazendo com que estes últimos fossem aceitos entre as famílias imigrantes. (KARASTAJANOV, 1999; PETRONE, 1990, p. 95-133; RIBEIRO, 1988).

havia entre os valores propostos e a realidade concreta. Ao mesmo tempo em que estas esposas aceitavam abdicar da pensão alimentícia elas deveriam ter um meio pelo qual pudessem se manter. O que observamos, pela leitura nos processos, é que estas mulheres exerciam alguma atividade que lhes garantia recursos, mas nem sempre elas mencionavam qual.

Entre os homens, nos processos de desquite, havia a preponderância de atividades ligadas ao comércio e serviços, ganhando destaque o setor de transportes ferroviários e os lavradores, porém, ocorre uma maior diversificação de atividades profissionais. A partir de então, as profissões liberais ganham destaque em relação às outras atividades. Para as mulheres também há um alargamento dos tipos de atividades, em menor escala do que o observado para os homens, mas já indica uma expansão nas possibilidades de trabalho (LOPES, 2002, p.115).

Do ponto de vista da presença de filhos, observamos que estes não foram um obstáculo na requisição de processos de separação: 52% dos casais envolvidos em ações de divórcio tinham filhos, contra 64% nos casos de desquite. As mulheres autoras de processos de divórcio com filhos correspondem a 13% do total de casos, enquanto que as coautoras eram de 35%. Os números ficam diferentes quando observamos os casos de desquite. O que se vê, então, é um predomínio de mulheres – autoras e coautoras de ações – sem filhos (67%) após 1917. Aqui, podemos tecer algumas considerações em relação a estes números (LOPES, 2002, p.116-117).

A predominância de mulheres com filhos nos divórcios questiona a ideia de que a presença deles era um obstáculo à separação legal. Por outro lado, a presença da maioria de mulheres autoras e coautoras de desquite sem filhos derruba o paradigma de que o único fim do casamento é a procriação, bem como o de que a natureza feminina condiciona a mulher à geração e criação de rebentos. Ao mesmo tempo, a ausência de filhos durante o período do desquite sugere que a não presença deles facilitaria a separação.

Em vista dos dados levantados acima, podemos tecer algumas considerações a respeito de homens e mulheres envolvidos em casos de separação. Tanto nos casos de divórcio quanto de desquite, o mútuo consentimento foi um recurso muito utilizado pelos casais que pretendiam se separar. A presença de estrangeiros, consequência das políticas migratórias, introduziu elementos já familiarizados com o divórcio *a vínculo* nas novas uniões. Entretanto, não foi suficiente para modificar a mentalidade da época. A existência de filhos não impediu que homens e mulheres solicitassem a separação, nem tão pouco a presença de bens foi empecilho ao fim do casamento, uma vez que a divisão destes bens poderia causar dificuldades econômicas tanto para homens quanto para mulheres. O momento crítico do matrimônio situava-se entre os 3 e 10 anos de vida conjugal, envolvendo cônjuges com bens. Entretanto, casamentos com mais de 12 anos eram desfeitos.

O período pós-Código Civil, em que mais de 60% das mulheres autoras de separações não tinham filhos, pode sugerir que muitas mulheres não mais estavam apenas preocupadas em gerar filhos e preencher seu papel de mãe. Em um momento de desenvolvimento da indústria no Estado de São Paulo, de crescimento do movimento operário e das lutas feministas, abria-se a possibilidade de sobrevivência fora do casamento e independência da autoridade masculina. Lentamente, podemos observar nestes processos de separação o surgimento de algumas mudanças: os tradicionais papéis de gênero no Brasil passavam a sofrer ajustes que se realizariam por completo nos anos seguintes do século XX.

Referências

ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (org.). *Constituições do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1954.

BADARÓ, Ricardo. *Campinas: o despontar da modernidade*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1996.

BAENINGER, Rosana. *Espaço e tempo em Campinas: migrantes e a expansão do polo industrial paulista*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1996.

- BARBOSA, Rui. *O Divórcio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Simões Editor, 1957.
- BASSANEZI, Maria Silvia Beozzo (Org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – censo de 1890*. Campinas: NEPO/UNICAMP, 1998.
- _____. *São Paulo do passado: dados demográficos – censo de 1920*. Campinas: NEPO/UNICAMP, 1999.
- CARPINTERO, Antonio Carlos Cabral. *Momento de ruptura: as transformações no centro de Campinas na década dos cinquenta*. Campinas: CMU/ UNICAMP, 1996.
- COSTA, Raquel Rumblesperguer Lopes D. da. *Divórcio e anulação do matrimônio em São Paulo colonial*. 1986. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.
- COUTINHO, A. Céu. *Dicionário Enciclopédico de Medicina*. 3.ed. Lisboa: Argo Ed.; RJ-SP-BH: Livraria Luso-Espanhola e Brasileira.
- DECRETOS do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.
- HANAWALT, Barbara A. (Ed.). *Women and work in pre-industrial Europe*. Bloomington: Indiana University Press, 1986.
- HAREVEN, Tamara K. The history of the family as an interdisciplinary field. In: RABB, Theodore (Ed.). *The Family in History*. New York: Harper Torchbooks, 1973, p.211- 226.
- KARASTOJANOV, Andrea Mara Souto. *Vir, Viver e Talvez Morrer em Campinas: um estudo sobre a comunidade alemã residente na zona urbana durante o Segundo Império*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1999.
- KINGDON, Robert M. *Adultery and divorce in Calvin's Geneva*. Cambridge/London: Harvard University Press, 1995.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade - os cantos e os antros: Campinas 1850- 1900*. São Paulo: Edusp, 1996.
- LASLETT, Peter; WALL, R. *Household and Family in Past Time*. London: Cambridge University Press, 1972.
- LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet: Um Estudo de Gênero, Família e Trabalho Através das Ações de Divórcio e Desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890-1938)*. 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Univeridade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- MOREIRA, Maria de Fátima Salum. *Fronteiras do desejo: amor laço conjugal nas décadas iniciais do século XX*. 2 vols., 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Univeridade de São Paulo, São Paulo, 1999.
- NETO, Manoel Augusto Vieira (org.). *Código Civil Brasileiro*. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 1978.
- PHILLIPS, Roderick. *Putting asunder: a History of Divorce in Western society*. New York: Cambridge University Press, 1988.
- PERKIN, Joan. *Women and marriage in Nineteenth century England*. Chicago: Lyceum, 1989.
- PERROT, Michelle. Dramas e Conflitos Familiares. In: PERROT, Michelle (Org.). *História da Vida Privada*. 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 263-285. (v.4).
- PETRONE, Maria Tereza Schorer. Imigração. In: FAUSTO, Boris (Org.). *O Brasil Republicano: Sociedade e Instituições (1889-1930)*. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 93-133. (Tomo III, v.2.).
- RIBEIRO, Gladys Sabina. *Mata Galegos: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *A Família na Sociedade Paulista do século XIX (1800-1860)*. 1980. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1980.

- _____. Casamento e papéis matrimoniais no Brasil do séc. XIX. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 37, p.17-25, 1981.
- _____. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero; Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989.
- _____. Família, Divórcio e Partilha de Bens em São Paulo no século XIX. *Estudos Econômicos*, n. 13, p. 787-797, 1983.
- _____. *Feminismo, cidadania e trabalho*: o Brasil e o contexto latino-americano nos séculos XVIII e XIX. 1994. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.
- SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro; NOVAES, José Nogueira. *A Febre Amarela em Campinas, 1889-1900*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1996.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, Vozes, v. 16, n. 2, p. 1-12, jul./dez. 1990.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T.A. Queiroz; Edusp, 1984.
- SOARES, Ubirathan Rogério. *Os processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de aliança e o regime da sexualidade*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
- SOUZA, Maria Cecília Cortez de. *Crise Familiar e Contexto Social: São Paulo 1890- 1923*. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.
- STONE, Lawrence. *Road to Divorce: England 1535-1987*. Oxford: Oxford University Press, 1990.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Typographia, 2 dez. 1853.
- ZANATTA, Aline Antunes. *Justiça e representações femininas: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822)*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.